



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 007/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 03138/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luiz Edson Fachin**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SAF Sul, quadra 2, lotes 3, Brasília-DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br pelo CNMP, com ênfase na modernização do Processo Judicial eletrônico - PJe para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público e pelos demais integrantes do sistema de Justiça brasileiro.

Parágrafo primeiro. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração das soluções será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução 574 de 26/08/2024 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

Parágrafo segundo. Os órgãos do Ministério Público poderão aderir à Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br e desenvolver e implantar os produtos e serviços nela disponibilizados mediante a formalização de Termo de Adesão firmado diretamente com o CNJ e com o CNMP, conforme modelo constante no Anexo II, e publicado pelo CNJ, devendo ser elaborado o plano de trabalho até 60 (sessenta) dias da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, estas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos,

materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

- I - Manter, em seu âmbito, as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento dos projetos e produtos de que tratam este Acordo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos projetos e produtos;

CLÁUSULA SEXTA - Para a consecução do objeto indicado, o CNMP compromete-se a:

- I - Manter grupo de trabalho para a elaboração de estudos, cronograma e realização da implantação das soluções públicas de integração entre sistemas desenvolvidas pelo CNMP, visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias à implantação das soluções de que trata este Termo na forma prevista na Resolução n. 335/2020 do Conselho Nacional de Justiça, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- III - Garantir a continuidade das soluções a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para os partícipes;
- IV - Zelar pelo uso adequado da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);
- V - Prestar o suporte necessário às unidades do Ministério Público brasileiro na utilização da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes, devendo eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens ser realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, e garantindo-se o uso dos produtos, soluções e serviços desenvolvidos e implantados pelo CNMP e Ministérios Públicos Estaduais que a ele aderiram, nos termos da cláusula sexta.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo primeiro. CNMP obriga-se a não repassar o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos para terceiros, sem prévia e expressa autorização do CNJ.

Parágrafo segundo. Obriga-se ainda a não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte do(s) sistema(s) cedidos

Parágrafo terceiro. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA ADESÃO DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica autorizada a adesão ao presente Termo de unidades do Ministério Público brasileiro que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento de seu objeto, desde que o formalizem mediante Termo de Adesão firmado diretamente com o CNJ e com o CNMP, em que se submetam às mesmas obrigações assumidas pelos partícipes deste, conforme modelo constante em anexo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado, se necessário, Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema e das soluções de integração, sendo estes exclusivos do CNMP para uso do CNJ, ficando estabelecido que os serviços web utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luiz Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador-Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO N. 1
(MINUTA MODELO DE PLANO DE TRABALHO)

1. FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público identificaram a oportunidade de cooperação mútua, por meio do desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, com o objetivo de modernizar o Processo Judicial Eletrônico – PJe e seus mecanismos de integração com outros sistemas de tecnologia da informação.

A atuação colaborativa dos partícipes permitirá otimizar a interoperabilidade do PJe com os sistemas de gestão de processos eletrônicos utilizados pelas diversas unidades do Ministério Público brasileiro, com o aprimoramento da estrutura de dados de comunicação processual via MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) e, até mesmo, com a utilização de APIs (Application Programming Interface).

Esta iniciativa possibilitará ainda a realização de estudos voltados ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais, notadamente em processos judiciais coletivos e de natureza criminal, bem como oportunidades de automatização de rotinas de trabalho, tanto no âmbito do Poder Judiciário como do Ministério Público.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br pelo CNMP, com ênfase na modernização do Processo Judicial eletrônico – PJe para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público e pelos demais integrantes do sistema de Justiça brasileiro.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

I – compartilhamento de informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

II – aperfeiçoamento dos mecanismos de interoperabilidade e integração do Processo Judicial Eletrônico – PJe e demais sistemas de tecnologia da informação utilizados pelos partícipes;

III – realização de estudos voltados ao aperfeiçoamento dos fluxos processuais, notadamente em processos judiciais coletivos e de natureza criminal.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

5.1 Planejamento

Início: Assinatura do presente Plano de Trabalho

Duração: 60 dias

5.1.1 Avaliar a versão mais recente do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI);

5.1.2 Colher sugestões de melhoria do MNI junto aos órgãos do Ministério Público brasileiro;

5.1.3 Fomentar a adesão de órgãos do Ministério Público brasileiro ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado;

5.1.4 Criar uma equipe de desenvolvimento colaborativa entre os órgãos do Ministério Público aderentes;

5.1.5 Definir os parâmetros de evolução do MNI, quanto à estruturação dos dados enviados e recebidos e aos protocolos de integração.

5.2 Execução

Início: Término da fase de planejamento

Duração: 360 dias

5.2.1 Iniciar o compartilhamento de informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

5.2.2 Iniciar o desenvolvimento das soluções de integração e interoperabilidade entre sistemas, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento;

5.2.3 Homologar as soluções desenvolvidas;

5.2.4 Publicar as soluções na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.

5.3 Monitoramento e controle

Início: Publicação da primeira solução na PDPJ-Br

Duração: Até o término de vigência do acordo

5.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo;

5.3.2 Monitorar a adequação das soluções de integração e interoperabilidade à política de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

5.3.3 Prestar suporte aos órgãos do Poder Judiciário para a implantação das soluções de integração e interoperabilidade desenvolvidas por meio do presente acordo

5.3.4 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo.

6. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

6.1 Os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa ao tratamento de informações sigilosas, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas;

6.2 O servidor ao qual for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente acordo deverá observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

7.2 Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

7.3 As atividades constantes do presente termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos deste termo.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Como resultado do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prestação jurisdicional, proporcionando o aperfeiçoamento mútuo de políticas, ações e procedimentos de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público brasileiros.

9. VIGÊNCIA

9.1 O presente plano de trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2026, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ministro **Luiz Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Procurador Geral da República **Paulo Gustavo Gonet Branco**
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO N. 2
(MINUTA MODELO DE TERMO DE ADESÃO)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Termo de Adesão do Ministério Público xxxxxx ao Termo de Cooperação Técnica n. XXXX/XXXX, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, para os fins que especifica (Processo SEI CNJ n. xxxx).

O **Ministério Público (do Estado XXXX ou Federal)**, com sede xxxx, CNPJ nº xxxx, neste ato representado por seu xxxxxxxx, **xxxxxxx**, portador da cédula de identidade (CI) nº xxxxSSP/xxx e do CPF nº xxxx, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica n. xxxx/xxxx**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Conselho Nacional do Ministério Público**, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br pelo CNMP, com ênfase na modernização do Processo Judicial eletrônico - PJe para o aperfeiçoamento de seus mecanismos de integração com as soluções tecnológicas utilizadas pelo Ministério Público e pelos demais integrantes do sistema de Justiça brasileiro, ficando o CNMP com a função de orquestrador dos órgãos dos Ministérios Públicos, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Termo de Cooperação Técnica n. xxxx/xxxx, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CNJ** providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, este Ministério Público XXXX assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de 2026.

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 04/03/2026, às 11:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 16/04/2026, às 16:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2507586** e o código CRC **1EB6C75A**.